



LEI Nº. 371/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 264/2005, determinando novas alíquotas de contribuição previdenciária em face do novo Cálculo Atuarial do IPASNOSUL, e dá outras providências.

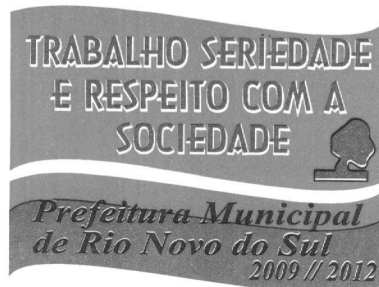
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 14 da Lei Municipal nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 19,21% (dezenove inteiros e vinte e um décimos por cento), sendo 16,85% (dezesseis inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) de custo normal, e 2,36% (dois inteiros e trinta e seis décimos por cento), de custo suplementar, e de 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Art. 2º - As contribuições de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 264/05, em sua nova redação dada pela Lei nº 345/08, de 31 de outubro de 2008, ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no artigo 1º da presente Lei.

A handwritten signature or set of initials in dark ink, located in the bottom right corner of the page.



Art. 3º - Fica acrescido o § 7º, no art. 42, da Lei Municipal nº. 264, de 29 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 42 - "omissis".

§ 7º - O benefício de auxílio-doença poderá ser pago mensalmente pelo Órgão empregador, a critério da Unidade Gestora, cujo montante será deduzido da importância a ser recolhida pelo Órgão empregador, por meio da Guia de Recolhimento Mensal da Entidade Gestora -RPPS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos à partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 22 de setembro de 2009.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.